

## **ATA N.º 23**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **PRESIDENTE DA CÂMARA:-**

O senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, sobre a compra de terrenos que vão incluir a futura Zona Industrial de Vila Flor, apresentou uma proposta para aquisição de 3 (três) parcelas de terreno com uma área total de aproximadamente de 5 ha.-----

Deu conta que, numa reunião tida no Ministério da Agricultura, apresentou as questões já discutidas numa reunião de Câmara sobre a Casa do Douro, os incêndios, as geadas/granizo e o projeto do PDR, que estão para aprovar da autarquia e também sobre a nota do projeto de regadio de Freixiel, tendo transmitido que a autarquia já entregou o projeto do estudo de impacto ambiental, deste último. -----

Manifestou o seu descontentamento sobre o concurso nacional de candidatura ao plano nacional de regadio tendo transmitido que a autarquia em sede de audiência manifestou as suas conclusões, e as suas posições sobre o assunto.-----

Por último solicitou a presença na reunião de Câmara do Senhor Secretário dos Vereadores, Fernando Augusto Silva Bráz, para esclarecer a Câmara sobre determinados assuntos relacionados com o incêndio ocorrido junto à barragem do Peneireiro, a queda de granizo e os danos causados na agricultura do concelho entre outros. -----

##### **SECRETÁRIO DOS VEREADORES:-**

O senhor Secretário dos Senhores Vereadores, Fernando Augusto Silva Bráz, sobre o aspeto que tem a ver com o interprofissional, sobre a viticultura, informou que a senhora Ministra, Maria do Céu Antunes, manifestou a vontade de construir uma reserva de dez mil pipas e manter assim um equilíbrio do preço das uvas nos produtores com uma verba de cinco milhões de euros. -----

Sobre a queda de granito, deu conta que foram remetidos e esperam que a linha de crédito no valor de vinte milhões de euros a seis anos, se concretize, para que os agricultores se possam candidatar.-----

Que sobre o assunto ainda, foram identificados em Abril áreas fora do perímetro de

regra e que mais recentemente foram incluídas áreas dentro do perímetro de rega, incluindo as freguesias de Santa Comba da Vilariça, Benlhevai, Trindade, Vilares da Vilariça, Vilarelhos, Eucísia, Assares e Lodões.-----

Relativamente à questão dos incêndios, a primeira abordagem foi dar conta à Direção Regional que podia haver impacto na produção de amêndoa, vinho e azeite.-----

Que iria ser aberto um AVISO no final do verão que incluiria verbas para reposição do potencial produtivo, que poderá incluir também os prejuízos originados pela queda de granizo.-----

Num primeiro momento, no primeiro dia, foi feito um levantamento dos prejuízos causados pelo incêndio e reportado, e que após isso foi feito um levantamento de algumas bordaduras de terrenos agrícolas que também foram afetados. -----

Que irá ser utilizado o drone do FABLAB para identificar nos próximos dias eventuais prejuízos em outros terrenos agrícolas que possam ter sido afetados pelo incêndio e que não foram identificados nesta fase. -----

Informou que é necessário um trabalho conjunto com os senhores presidentes de Junta de Freguesia para identificação dos prejuízos.-----

Por último, deu conta que a decisão tomada sobre o financiamento a projetos agrícolas foi tomada pela tutela, que não haverá novas candidaturas e que são tidas aquelas candidaturas de 2019 e que Vila Flor estará numa posição privilegiada.-----

#### **PRESIDENTE DA CÂMARA:-**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que no mesmo dia da reunião com a Senhora Ministra da Agricultura, manteve uma conversa com o Senhor Ministro do Ambiente e Ação Climática, João Pedro Matos Fernandes, a quem manifestou a preocupação, para a necessidade de haver um aviso para que o Município se possa candidatar a um concurso para o projeto de abastecimento de água à Zona Nascente de Vila Flor através da Barragem de Sambade.-----

Que a autarquia tem bons argumentos para a aprovação de uma candidatura destas e que por certo irão ser considerados.-----

Deu conta, que relativamente ao sistema instalado pelo município neste momento já não tem valor devido à sua depreciação ao longo dos anos, pelo que já cumpriu o seu papel e a sua função.-----

Informou ainda que no dia trinta teve uma reunião da CIM-TT (Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes) onde foi referido o reforço das verbas do NORTE 2020 e deu conta que relativamente a Vila Flor a totalidade destas verbas iriam para o setor da educação, para retirar o amianto ainda existente em escolas.-----

Que existe uma verba remanescente e que foi assinalada a Escola Básica e Secundária para suprir algumas deficiências ainda existentes e arranjos necessários, que serão identificados juntamente com o senhor Diretor do Agrupamento.-----

Deu conta do incêndio de fim-de-semana na zona do Peneireiro, que foi complicado e mereceu o empenho de todos, Juntas de Freguesia, Bombeiros Voluntários, funcionários da autarquia, meios aéreos e GNR, que tiveram um papel preponderante no combate e para que esse combate tivesse sido o mais eficaz possível e minimizar os prejuízos tanto quanto possível, apesar das dificuldades sentidas.-----

Deixa um reconhecimento a todos os intervenientes no combate a este incêndio de

uma forma empenhada e profissional.-----

Deu nota que a piscina está a encher e que estão a fazer os acabamentos, tendo sido apresentada pela AMTQT – Associação Municípios da Terra Quente Transmontana, uma proposta do plano de contingência. -----

Sobre a escola básica informou que já foram efetuadas grande parte das reparações detetadas. -----

**VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:-**

Os Senhores Vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, e sobre a reunião do senhor Presidente da Câmara com o Ministério da Agricultura, solicitaram os seguintes esclarecimentos: -----

Relativamente à barragem de Freixiel para quando o início das obras.-----

Quanto à barragem da Burga para abastecimento de água se ainda não houve resposta à exposição feita pelo município.-----

Sobre a região Demarcada do Douro, questionaram se a litragem/pipas da reserva qualitativa terá o mesmo valor que a litragem/pipas que o benefício normal e qual é afinal o decréscimo nos rendimentos dos viticultores de Vila Flor.-----

Quanto às geadas/granizo defendem que pese embora os agricultores irem ter eventualmente ao seu dispor uma linha de crédito, se não há intenção por de financiar a fundo perdido as produções dizimadas pelas geadas/granizo.-----

Relativamente à reunião mantida pelo Senhor Presidente no Ministério do Ambiente, gostariam de ser esclarecidos se sistema de abastecimento de água às populações garante a qualidade, exigida, da água.-----

Querem deixar as seguintes palavras sobre o incêndio de há uma semana atrás, agradecer a todos que de uma maneira ou de outra estiveram determinadamente envolvidos no combate às chamas. Em especial e particularmente aos nossos bombeiros que asseguraram a defesa da população. -----

Lamentam as perdas avultadas que se verificaram tanto em património privado como no municipal.-----

Por último alertam para o facto para que o município após este lamentável acontecimento fazer mais para proteger áreas de risco em Vila Flor.-----

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:-**

O senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, sobre a barragem de Freixiel esclarece que a parte da autarquia está concluída e que os próximos passos dependem da avaliação a ser feita pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) e por outras instituições e que concluído esse processo, acompanhado pela autarquia, será dado início ao processo de construção da barragem.-----

Relativamente à candidatura ao plano de regadio ao bloco da Burga a resposta dada pelo município em sede de audiência de interessados pelos três promotores, ainda não foi dada qualquer resposta e já lá vão uns meses.-----

Informou que quis deixar no Ministério da Agricultura e no do Ambiente que a autarquia deixou a nota que fez tudo, e que no caso do Bloco da Burga, deixou o seu desagrado pela apreciação feita quanto à candidatura dos promotores: Vila Flor,

**Alfândega da Fé e DGADR – Direção-Geral Agricultura e Desenvolvimento Rural. -----**

**Sobre a região Demarcada do Douro, pese embora o decréscimo, foi feito um esforço, segundo a senhora Ministra para manter o preço do ano anterior.-----**

**Que a informação tida sobre os prejuízos causados pela queda de granizo é a abertura de uma linha de crédito para apoiar esses prejuízos, tal como foi informado. ----**

**Relativamente à reunião mantida no Ministério do Ambiente e quanto à garantia da qualidade do sistema existente, deu conta que são sempre sistemas frágeis e que por isso se evoluiu para a construção de barragens e só isso dá garantia de qualidade e quantidade da água. Que a flutuação do sistema freático com este tipo de construção existente pode originar dificuldades que a autarquia tem resolvido sempre dentro das suas possibilidades.-**

**VEREADOR ABILIO BATISTA MAIA EVARISTO:-**

**O senhor Vereador a Tempo Inteiro, Abílio Batista Maia Evaristo, sobre o trabalho dos Bombeiros e forças de segurança, lembra que aquilo que os Bombeiros fizeram no fim-de-semana no incêndio do Peneireiro, fazem-no sempre com mérito, disponibilidade e empenho e que sempre a Câmara tem apostado nos Bombeiros Voluntários de Vila Flor ao longo dos anos.-----**

**Por último, perante o alerta do Senhor vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo para que a autarquia proteja o seu património, lembra ao Senhor vereador que ultimamente o município tem feito um trabalho meritório, que pese embora seja possível pedir mais, que efetivamente é sempre possível fazer mais, mas que é uma reflexão que deixa sobre o assunto.-----**

**VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:-**

**O senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, disse que gostaria de registar que a vereação da oposição e ele próprio sem hesitação apoiaram todas, sem exceção, as propostas de apoio e ajuda aos Bombeiros de Vila Flor, não se revendo na terminologia utilizada pelo Senhor Vereador Abílio Batista Maia Evaristo que fala em “*inglês ver*”, mas é o Senhor Vereador que utiliza essa terminologia inglesa para expressar o seu estado de espírito. -----**

**Que tem todo o direito em deixar o seu apoio a um grupo de homens e que sempre apoiaram para aquilo que são os seus propósitos e desígnios.-----**

**Tem sempre a obrigação de poder dizer, quando tiverem de o fazer, para alertar para ações que entenda necessárias e urgentes. -----**

**ORDEM DO DIA:**

**APROVAÇÃO DE ATAS: -**

**Presente para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 22 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 20 de julho de 2020. – Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de Câmara e não tendo sido pedida nenhuma alteração ao seu texto, o executivo deliberou, de acordo com os membros presentes naquela reunião e com presença nesta reunião, aprovar com 3 votos a favor e 1 abstenção do Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, a ata nº 21 da reunião ordinária de Câmara Municipal do dia 20 julho de 2020, nos termos do artigo**

**57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**

**GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE:-**

**AIN – AGRO-INDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, S.A. – PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 2019: -**

Presente Ofício, datado de 03 de julho de 2020, referindo que nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais devem apresentar resultados anuais equilibrados. -----

Mais referem que, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa. Para esse efeito, os sócios de direito público deverão prever nos seus orçamentos anuais, o montante provisional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social. -----

Neste sentido, no ano de 2019, esse resultado não foi alcançado, tendo-se verificado um resultado líquido negativo de **195.110,78 €** (cento e noventa e cinco mil, cento e dez euros e setenta e oito cêntimos). Face ao exposto, e sendo obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios para cobrir tais prejuízos, o Conselho de Administração da AIN solicita a transferência de **97.555,39 €** (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), quantia essa imputável ao Município de Vila Flor.-----

**VEREADORES PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:**

**Como compara este resultado com o exercício dos anos anteriores?-----**

**SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

**Deu conta que não dispõe neste momento dessa informação mas que a chegará chegar aos senhores vereadores na próxima reunião de Câmara.-----**

**Colocado o assunto a votação, o executivo deliberou por unanimidade autorizar a transferência da verba indicada no montante de €97.555,39 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), para fazer face às coberturas de prejuízos no exercício de 2019 da Agroindustrial do Nordeste.-----**

**VENDA DA HABITAÇÃO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITA NO N.º 102 DA RUA 25 DE ABRIL, EM VILA FLOR: -**

Presente Informação n.º 33/2020, datada de 02 de junho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, e da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia de Moraes, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“De acordo com a deliberação de Câmara, tomada na sua reunião ordinária de 26 de maio de 2020, foi autorizada a venda da habitação propriedade do Município de Vila Flor, sita no n.º 102 da Rua 25 de Abril em Vila Flor, a pedida da arrendatária. -----*

*Foi também deliberado nessa reunião de Câmara que os serviços apurassem o respetivo*

valor de venda para posterior comunicação à requerente com o objetivo desta se pronunciar sobre a aceitação ou não desse valor para outorga da respetiva escritura de compra e venda. --

Assim, de acordo com a supra citada deliberação de Câmara temos a informar: -----

O Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 172/90, de 30 de maio, 342/90, de 30 de outubro, 288/93, de 20 de agosto e 116/2008, de 4 de julho, regulamenta a alienação dos fogos de habitação social e terrenos; -----

O Decreto-Lei nº 13/86, de 23/01, foi alterado pelo DL nº 329-A/2000, de 22 de dezembro e foi revogado pela Lei nº 80/2014, de 19 de dezembro; -----

A Portaria nº 156/2014 contém a última atualização em vigor do valor do preço da habitação, por metro quadrado de área útil; -----

A questão do valor de venda da habitação surge com a remissão que consta no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de abril, em que a definição do valor atualizado do fogo, é feita para o regime da renda condicionada, atualmente constante da Lei nº 80/2014, de 19 de dezembro de 2014, diploma que revogou o Decreto-Lei nº 329-A/2000, de 22 de dezembro.

A renda condicionada é calculada em função do valor da habitação no ano da celebração do contrato, pelo que tal conceito deve refletir o valor real do fogo. -----

Apesar do artigo 6º da Lei nº 80/2014 prever que: “todas as remissões feitas para o regime da renda condicionada consideram-se feitas para a presente lei”, existem dúvidas relacionadas com o facto deste novo regime não conter uma fórmula de cálculo do valor da habitação, antes prevendo a fixação do valor da renda condicionada em função do valor patrimonial tributário da habitação no ano da celebração do contrato, e de não fazer menção expressa à correspondência entre alguns valores e coeficientes contidos na fórmula do valor atualizado da habitação (Va) e a fórmula de cálculo do valor patrimonial tributário (VPT), ainda persistem dúvidas, pelo que somos de opinião que o DL nº 141/88 carece de atualização ou de revisão que traduza este novo enquadramento. -----

Pelo facto somos da opinião de que o valor máximo de venda deve corresponder ao valor patrimonial tributário, que de acordo com a caderneta predial do artigo matricial 1220 da União de Freguesias de Vila Flor a que corresponde a habitação do n.º 102 da Rua 25 de Abril de Vila Flor propriedade do município é de € 34.380,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta euros).

No entanto e de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º141/88, de 22/04 que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22/04 estabelece que nos casos do património do IGAPHE transferido para os municípios, os valores de alienação resultantes da aplicação do presente diploma constituem valores máximos, podendo os municípios fixar, genericamente valores diferentes. -----

Assim, com base neste artigo, pode o município estabelecer um valor inferior ao valor patrimonial tributário, neste caso deverão os serviços técnicos da autarquia, proceder a uma verificação do imóvel e com base nessa verificação indicar um preço razoável de venda ou então o município mandar proceder a uma avaliação independente. -----

Deve depois o valor de venda, aprovado pelo câmara, ser notificado à requerente com indicação de num prazo não inferior a 10 dias úteis se pronunciar sobre se aceita ou não a compra por aquele valor. -----

Mediante o pagamento integral do preço estabelecido, pode ser a autarquia efetuar uma redução de 20% ao valor comunicado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 141/88, de 22/04, na sua atual redação. -----

Sobre o assunto em apreço, parece-nos ainda relevante que o gabinete jurídico da

*autarquia se pronuncie.*” -----

Presente Informação n.º 12, datada de 29 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo que o valor do Prédio Descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Flor, sob o registo n.º 337, localizado na Rua 25 de Abril, n.º 102, 5360-336 Vila Flor, é o que consta na Caderneta Predial Urbana, abaixo descrito: -----

$V_t = V_c \times A \times C_a \times C_l \times C_q \times C_v$ ; -----

$V_t = 615 \times 99,8250 \times 1,00 \times 0,70 \times 1,00 \times 0,80 = 34.379,73 \text{ € arr. } \mathbf{34.380,00 \text{ € (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta euros).}$  -----

– **Deliberado, por unanimidade, propor a venda pelo valor de € 34.380,00 (trinta e quatro mil trezentos e oitenta euros e zero cêntimos), de acordo com as informações dos serviços da autarquia.** -----

**Notificar a inquilina para no prazo de 10 dias úteis aceitar o valor proposto.**-----

**ABERTURA PROCEDIMENTO – “COMPLEXO TURÍSTICO DO PENEIREIRO – ESPAÇO PROMOCIONAL DA ROTA DA TERRA QUENTE – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO”:** -

Presente Informação n.º 38, datada de 30 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“*Considerando que:* -----

*De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que:* -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar -se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:** -----

a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018. -----

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte: -----

“Artigo 18.º -----

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais -----

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: -----

- a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----
- b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais. -----

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.” -----

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação da Câmara Municipal. -----

**Considerando ainda que:** -----

A realização da prestação de serviços visa o fornecimento e instalação de equipamento multimédia, nomeadamente a mesa interativa e um mupi interativo de interior servindo para a criação da rede deste espaço Promocional da Rota da Terra Quente, com o Centro Interpretativo de Vilarinho das Azenhas e com as Portas de Entrada do Vale do Tua em Vila Flor, promovido pela Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua e no futuro eventualmente em rede com a Terra Fria. -----

É necessário realizar a adjudicação de uma proposta para Fornecimento e Instalação de Equipamento Multimédia, que consiste em: -----

- a. Fornecimento e instalação de uma Mesa Interativa com 1 ecrã touch 42 ou superior”, 1 mini PC, L120xA100xP90cm. Estrutura em Aço e/ou contraplacado com lacagem acrílica, utilização mais cativante e mais rica em termos de informação multimédia;
- b. Mupi Interativo de Interior- 2 ecrãs touch 42 ou superior”, 2 mini PC, L100xA200XP30cm. Estrutura em Aço e/ou contraplacado com lacagem acrílica. --

Posto isto, urge abrir o procedimento para “Fornecimento de soluções interativas de forma a valorizar a experiência turística”, focando-se na aquisição de bens relativos à instalação de equipamento multimédia. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

1. **Alfamind - Innovation Systems, NIPC.** 509 844 456, com sede na R. de Caires nº 328 Loja 15, 4700-207 Braga; email: geral@alfamind.com; -----
2. **Displax, NIPC.** 505 046 857, com sede Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães 68,



4710-167 Braga; email: mcastro@displax.com; -----

3. **Edigma Lda, NIPC.** 508 304 610, com sede no Centro de Negócios Empresariais, Parque Ind. Adaúfe 68, 4710-167 Braga; email: itavares@edigma.com; -----

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----
2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **15.000,00 €** (Quinze mil Euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----
3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----
4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----
5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----
6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----
7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----

**Condução do Procedimento/Júri:** -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

**Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:** -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa. -----

**Fixação do prazo para a apresentação das propostas:** -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----  
**Audiência Prévia:** -----
12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----  
**Aprovação das Peças do Procedimento:** -----
13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----
14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----  
**Critério de adjudicação:** -----
15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----  
**Gestor do Contrato:** -----
16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----  
 Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----  
**Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere:** -----
1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
  2. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----
  3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
  4. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
  5. Convidar a empresas constantes da informação; -----
  6. Nomear júri do procedimento.” -----
- **Deliberado, por unanimidade:** -----
- a) Aprovar o convite e o caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
  - b) Optar pelo procedimento de consulta prévia.-----
  - c) Convidar as firmas constantes da informação dos serviços:-----
    - Alfamind - Innovation Systems,; -----
    - Displax,; -----
    - Edigma Lda,; -----
  - d) Nomear o seguinte júri do procedimento: -----
    - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição; -----

- **António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica Urbanismo e Obras em regime de substituição;**
- **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;**
- **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;**
- **Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior. -----**

**AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO NA FREGUESIA DE SAMÕES – SITO NA LENTISQUEIRA: -**

Presente Informação n.º 52/2020, datada de 28 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que: -----*

*A aquisição do imóvel sito na Lentisqueira, na localidade de Samões e concelho de Vila Flor, inscrito na respetiva Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samões, sob o Artigo n.º 839, e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 268/19950322, descrito como “Terra para Trigo e Centeio”, confrontando com Sul: António Teixeira, Nascente: António Bártolo, Norte: João Batista Pinto, Poente: Gastão Negreiros, com as áreas totais de 27.520 m2, propriedade de Manuel do Nascimento Madureira e Maria do Rosário Costa Teixeira Madureira, por parte da Autarquia, pode futuramente permitir a concretização da UOPG2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões – Zona Oficial /Unidade de execução, com a subsequente requalificação da zona envolvente. -----*

*O preço proposto pelos proprietários, de 55.000,00 € (Cinquenta e Cinco Mil Euros), para compra do imóvel, resulta de negociações estabelecidas entre o executivo e os proprietários, o qual nos parece um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.ª, que formalmente contratualize a compra. -----*

*Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; -----*

*Posto isto, caso assim o pretenda, a Câmara Municipal pode deliberar adquirir, pelo preço de 55.000,00 € (Cinquenta e Cinco Mil Euros) o imóvel rústico referido, a Manuel do Nascimento Madureira e Maria do Rosário Costa Teixeira Madureira.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 839 da Freguesia de Samões a Manuel do Nascimento Madureira e a Maria do Rosário Costa Teixeira Madureira pelo valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).-----**

**AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO NA FREGUESIA DE SAMÕES – SITO NA LENTISQUEIRA: -**

Presente Informação n.º 53/2020, datada de 28 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau,

urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que: -----*

*A aquisição do imóvel sito na Lentisqueira, na localidade de Samões e concelho de Vila Flor, inscrito na respetiva Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samões, sob o Artigo n.º 842, e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 90/19881029, descrito como “Terra para Centeio”, confrontando a Norte: Delmina Gonçalves Menor, Sul: Caminho, Nascente: Avelino Henrique Pires, Poente: Gastão Negreiros, com as áreas totais de 9.900 m2, propriedade de Hélder José de Almeida Madureira, por parte da Autarquia, pode futuramente permitir a concretização da UOPG2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões – Zona Oficinal / Unidade de execução, com a subsequente requalificação da zona envolvente. -----*

*O preço proposto pelo proprietário, de 20.000.00 € (Vinte Mil Euros), para compra do imóvel, resulta de negociações estabelecidas entre o executivo e o proprietário, o qual nos parece um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.ª, que formalmente contratualize a compra. -----*

*Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; -----*

*Posto isto, caso assim o pretenda, a Câmara Municipal pode deliberar adquirir, pelo preço de 20.000.00 € (Vinte Mil Euros) o imóvel rústico referido, a Hélder José de Almeida Madureira.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 842 da Freguesia de Samões a Hélder José de Almeida Madureira pelo valor de € 20.000,00 (vinte mil euros).-----**

#### **AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO NA FREGUESIA DE SAMÕES – SITO NA LENTISQUEIRA: -**

Presente Informação n.º 54/2020, datada de 28 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que: -----*

*A aquisição dos imóveis sítos na Lentisqueira, na localidade de Samões e concelho de Vila Flor, com a seguinte descrição: -----*

- 1. Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samões, sob o Artigo n.º 840, e descrito na Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 373/19971203, descrito como “Terra Para Centeio e Pastagem”, confrontando com Norte: António José Madureira, Sul: Delmina Gonçalves Menor, Nascente: Manuel António Madureira, Poente: José Joaquim Madureira, com as áreas totais de 10.400 m2, propriedade de Manuel Severino Magalhães Vieira de Lima e Margarida Maria Costa Teixeira Vieira de Lima; -----*
- 2. Matriz Predial Urbana da Freguesia de Samões, sob o Artigo n.º 848, e descrito na*

*Conservatória do registo Predial de Vila Flor, sob a descrição n.º 374/19971203, descrito como “Terra Para Centeio e Pastagem”, confrontando com Norte: Delmina Gonçalves Menor, Sul: José Joaquim Madureira, Nascente: Avelino Henrique Pires, Poente: José Joaquim Madureira, com as áreas totais de 1.520 m2, propriedade de Manuel Severino Magalhães Vieira de Lima e Margarida Maria Costa Teixeira Vieira de Lima, por parte da Autarquia, pode futuramente permitir a concretização da UOPG2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Flor/Samões — Zona Oficinal/unidade de execução, com a subsequente requalificação da zona envolvente. -----*

*O preço proposto pelos proprietários, de **10.000,00 €** (Dez Mil Euros), para compra do imóvel, resulta de negociações estabelecidas entre o executivo e os proprietários, o qual nos parece um valor ajustado à realidade do mercado, pelo que sugiro a V. Ex.ª, que formalmente contratualize a compra. -----*

*Dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, (que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais), sob a epígrafe Competências materiais, que “Compete à câmara municipal Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”; -----*

*Posto isto, caso assim o pretenda, a Câmara Municipal pode deliberar adquirir, pelo preço de **10.000,00 €** (Dez Mil Euros) o imóvel rústico referido, a Manuel Severino Magalhães Vieira de Lima e Margarida Maria Costa Teixeira Vieira de Lima.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição dos prédios inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 840 e 848 da Freguesia de Samões a Manuel Severino Magalhães Vieira de Lima e Margarida Maria Costa Teixeira Vieira de Lima pelo valor de € 10.000,00 (dez mil euros).-----**

**AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA FORMAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL – PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -**

Presente Informação n.º 54/2020, datada de 28 de julho de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que: -----*

*Decorrida a tramitação do procedimento pré-contratual, por Concurso Público com publicitação internacional, para contratação de fornecedor de energia elétrica e gás natural para instalações dos municípios da CIM-TTM, mais propriamente, os Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais e das respetivas Associações de Municípios, efetuada pela AMTQT enquanto representante do “Agrupamento de entidades adjudicantes”, remetemos a V. Exas., anexo, o processo de adjudicação a remeter ao órgão competente para a decisão de contratar dessa autarquia, composto por: -----*

- a) Relatório Final, acompanhado do Relatório Preliminar, com intenção de adjudicação da proposta do concorrente EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., para o Lote 1 (energia elétrica) e intenção de adjudicação da proposta do concorrente GOLD*

- ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A., para o Lote 2 (gás natural), pelos valores unitários nele descritos, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor e de todas as taxas legais e aplicáveis ao consumo de energia e de gás natural; -----*
- b) Proposta do concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.; -----*
- c) Proposta do concorrente GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A.; -----*
- d) Minuta de Contrato a celebrar entre cada uma das entidades adjudicantes e a EDP Comercial para o Lote 1; -----*
- e) Minuta de Contrato a celebrar entre cada uma das entidades adjudicantes e a GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A., para o Lote 2. -----*

*Posto isto, caso assim o pretenda, a Câmara Municipal deve deliberar:*

- 1. Adjudicar à EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. o Lote 1 pelo valor anual de 377.164,56 € e pelo valor total de contrato de 754.329,11 €; -----*
- 2. Adjudicar à GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A., o Lote 2, pelo valor previsional anual de 40.000,00 € e pelo valor previsional total de contrato de 80.000,00 €; -----*
- 3. Aprovar as minutas de contratos a celebrar entre o Município de Vila Flor e a EDP Comercial para o lote 1; -----*
- 4. Aprovar as minutas de contratos a celebrar entre o Município de Vila Flor e a GOLD ENERGY - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, S.A.; -----*
- 5. Designar o gestor de contrato.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade: -----**

- a) Adjudicar à EDP Comercial-Comercialização de Energia, S.A., pelo valor anual de € 377.164,56 (trezentos e setenta e sete mil cento e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo valor total de contrato de € 754.329,11 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o lote 1 (energia elétrica), de acordo com o relatório final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----**
- b) Adjudicar à GOLD ENERGY-COMERCIALIZADORA DE ENERGIA,S.A. pelo valor anual de € 40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e valor previsional de contrato de € 80.000,00 (oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o lote 2 (gás natural), de acordo com o relatório final e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----**
- c) Aprovar as minutas dos contratos a celebrar entre o município e os adjudicatários, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação. -**
- d) Nomear gestor dos contratos Tiago Filipe da Silva Moraes, Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----**

## **DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -**

#### **CONTABILIDADE:**

##### **RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -**

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **3.092.204,39** (três milhões noventa e dois mil duzentos e quatro euros e trinta e nove cêntimos).-----

##### **PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 20.07.2020 a 31.07.2020, num total de € **411.818,47** (quatrocentos e onze mil oitocentos e dezoito mil euros e quarenta e sete cêntimos).-----

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -**

#### **EDUCAÇÃO: -**

##### **CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2020/2021, POR CIRCUITOS / LOTES: -**

Presente Informação, datada de 29 de julho de 2020, da Técnica Superior, Adelina Batista Teixeira e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que: -----*

*1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), são competências da Câmara Municipal, nomeadamente, os domínios da “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----*

*2. Que os serviços tentam, por razões de segurança, ultimar os procedimentos para que o início do procedimento decorra sem quaisquer vicissitudes e que esteja previamente concluído antes do início do período escolar; -----*

*3. Nesta senda, propõe-se à consideração superior, convite, caderno de encargos e mapa dos percursos referentes aos vários circuitos para aprovação em reunião de Câmara Municipal;*

*4. Circuitos previstos: -----*

*- Circuito n.º 1 (Nabo – Vila Flor – EB1 e JI n.º 2): Estima-se que o valor deste circuito será de 6.200,00 € (Seis Mil e Duzentos Euros) + IVA; -----*

*- Circuito n.º 2 (Roios - Vila Flor): Estima-se que o valor deste circuito será de 5.000,00 € (Cinco mil euros) + IVA; -----*

- Circuito n.º 3 (Mourão – Valtorno – Candoso – Carvalho de Egas – Samões/EB1 e JI):  
Estima-se que o valor deste circuito será de 8.800,00 € (Oito Mil e Oitocentos Euros) + IVA; --  
- Circuito n.º 4 (Vieiro – Samões/EB1): Estima-se que o valor deste circuito será de  
7.000,00 € (Sete Mil Euros) + IVA; -----  
- Circuito n.º 5 (Ribeirinha – Vilas Boas): Estima-se que o valor deste circuito será de  
6.000,00 € (Seis mil euros) + IVA; -----  
- Circuito n.º 6 (Vilarinho das Azenhas – Vilas Boas): Estima-se que o valor deste circuito  
será de 6.000,00 € (Seis mil euros) + IVA; -----  
- Circuito n.º 7 (Meireles – Vilas Boas/EB1): Estima-se que o valor deste circuito será  
de 6.500,00 € (Seis mil e Quinhentos euros) + IVA; -----  
- Circuito n.º 8 (Sampaio – Lodões – Assares – Santa Comba da Vilarça/EB1 e JI):  
Estima-se que o valor deste circuito será de 11.000,00 € (Onze mil euros) + IVA; -----  
- Circuito n.º 9 (Benlhevai – Vale Frechoso – Santa Comba da Vilarça/EB1): Estima-se  
que o valor deste circuito será de 11.000,00 € (Onze mil euros) + IVA; -----  
Informo que estes valores foram estimados com base nos valores das propostas  
adjudicadas no ano letivo anterior. -----

5. Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a  
convidar, sendo estas as sugeridas: -----

-Auto Táxi José dos Santos, Lda. | E-mail: nelson\_costa377@hotmail.com; -----  
-Siro Edgar Campos Silva | E-mail: siroedgar@hotmail.com; -----  
-Auto Central Vilaflorense, Lda. | E-mail: autocentralvilaflorense@hotmail.com; -----  
-Basílio de Deus, Lda. | E-mail: blognumber.contabilidade@gmail.com; -----  
-Horácio Luís de Castro | E-mail: isabelpeixoto64@gmail.com; -----  
-Ana Sofia Esteves Maçorano | E-mail: bruno.9.samoses@hotmail.com; -----  
-Terraplenagens do Mourão, Lda. | E-mail: ana\_sofia\_ramos@hotmail.com; -----  
-Manuel João Gonçalves Fernandes | E-mail: transporteshortanabolda@gmail.com; ---  
-Auto Táxi Carrazedense, Lda. | E-mail: autotaxicarrazedense@hotmail.com; -----  
-Celestino Américo Rodrigues | E-mail: isabelserafim@hotmail.com; -----  
-Sociedade Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda. | E-mail:  
info@santosviagensturismo.pt; -----  
-António Meireles Teixeira. | E-mail: blognumber.contabilidade@gmail.com; -----

6. Foram consultados os serviços DOHUA, estes informaram que não dispõem de  
serviços nem meios técnicos para o efeito; -----

7. O valor estimado da despesa a efetuar é de 67.500.00 € (Sessenta e Sete mil e  
Quinhentos Euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que  
se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----

8. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma  
Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º,  
ambos do CCP. -----

9. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente  
pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os  
aspetos da execução do contrato a celebrar. -----

10. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser  
respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia  
e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da



*proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----*

*11. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----*

*12. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----*

***Condução do Procedimento/Júri: -----***

*13. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes; -----*

***Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----***

*14. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP (anexo). -----*

***Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----***

*15. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência. -----*

*16. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----*

***Audiência Prévia: -----***

*17. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----*

***Aprovação das Peças do Procedimento: -----***

*18. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----*

*19. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----*

***Critério de adjudicação: -----***

*20. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor –*

preço unitário por KM), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

21. Em cumprimento dos n.ºs 4 e 6 do art.º 74.º do CCP, propõe-se que, em caso de empate nos preços contratuais de duas ou mais propostas apresentadas, seja adotado o critério de desempate da proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

**Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----**

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----
2. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----
3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----
4. Convidar a empresas constantes da informação; -----
5. Nomear júri do procedimento. ” -----

Em 30 de julho de 2020, esta informação mereceu a concordância da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia de Morais. — -----

**VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:**

O senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, sobre os requisitos impostos pela COVID-19 que estão no caderno de encargos e sendo os valores base idênticos ao do ano letivo anterior, questiona se não foi feito um estudo sobre o impacto que os transportes vão ter relativamente aos requisitos impostos e ao valor acrescido que irão ter os possíveis adjudicatários resultantes destas restrições. -----

O senhor Presidente da Câmara Fernando Francisco Teixeira de Barros, solicitou a presença na reunião de Câmara do Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição e da Técnica Superior Adelina Batista Teixeira que foram os autores do caderno de encargos, para prestarem os devidos esclarecimentos: -----

**TIAGO FILIPE DA SILVA MORAIS:**

O Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, deu conta que relativamente ao preço do ano anterior, as restrições impostas acomodam a situação de restrições de lotação dos veículos. -----

**VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO:**

O Senhor Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, tomou em consideração as explicações dadas pelos serviços.-----

No entanto, alerta que no circuito especial nº 2 Roios/Vila Flor que tem um total de 4 alunos, não consegue perceber como todos os parâmetros se mantêm.-----

**ADELINA TEIXEIRA E TIAGO FILIPE DA SILVA MORAIS:**

O Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais em regime de substituição e da Técnica Superior Adelina Batista Teixeira, deram todas as explicações solicitadas e esclareceram as dúvidas suscitadas e que estão acomodadas as situações impostas pela COVID-19 e o seu contexto atual quanto ao preço base dos circuitos.-----

Colocado o assunto a votação o executivo deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----
- b) Optar pelo procedimento de consulta prévia.-----
- c) Convidar as entidades constantes da informação dos serviços:-----
  - Auto Táxi José dos Santos, Lda.; -----
  - Siro Edgar Campos Silva | E-mail: siroedgar@hotmail.com; -----
  - Auto Central Vilaflorense, Lda.; -----
  - Basílio de Deus, Lda.; -----
  - Horácio Luís de Castro; -----
  - Ana Sofia Esteves Maçorano; -----
  - Terraplenagens do Mourão, Lda.; -----
  - Manuel João Gonçalves Fernandes; -----
  - Auto Táxi Carrazedense, Lda.; -----
  - Celestino Américo Rodrigues; -----
  - Sociedade Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda.; -----
  - António Meireles Teixeira; -----
- d) Nomear o seguinte júri de procedimento: -----
  - Hermínia Gloria Sousa Alves Teixeira Morais, Chefe da Unidade Orgânica Social, Desporto e Cultura em regime de substituição; -----
  - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
  - João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Qualidade em regime de substituição; -----
  - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais; -----
  - Maria Dolores Quinteiro Ala Barças, Assistente Técnica; -----
  - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.-----

**CONSULTA PRÉVIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DO CIRCUITO DE TRANSPORTE PARA CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA FREQUÊNCIA DE CENTRO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MIRANDELA (CAO) – 2020/2021: -**

Presente Informação, datada de 29 de julho de 2020, da Técnica Superior, Adelina Batista Teixeira e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), são competências da Câmara Municipal, nomeadamente, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”, também nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, constituem atribuições do município designadamente, no domínio da “Educação, ensino e formação profissional”;

2. Que no caso em concreto, o circuito de transporte é para cidadãos portadores de deficiência para frequência de Centro de Atividades Ocupacionais em Mirandela;

3. É portanto um circuito atípico, na modalidade de atender a necessidades específicas

4. Assim, ao abrigo da Constituição da República Portuguesa (artigo 241.º), do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro; da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril; do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro; do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro; da Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro; do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto; da Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Vila Flor providenciar o respetivo transporte;

5. Que os serviços tentam, por razões de segurança, ultimar os procedimentos para que o início do procedimento decorra sem quaisquer vicissitudes e que esteja previamente concluído antes do início do período de frequência do CAO - Mirandela;

6. Nesta senda, propõe-se à consideração superior, convite e caderno de encargos referentes ao circuito para aprovação em reunião de Câmara Municipal;

7. Circuito previsto:

- Circuito I (Inclusão) (Alagoa – Mourão - Candoso – CAO Mirandela): Estima-se que o valor deste circuito será de 12.000,00 € (Doze Mil Euros) + IVA;

Informo que estes valores foram estimados com base nos valores da proposta adjudicada no biénio anterior.

8. Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas:

-Auto Táxi José dos Santos, Lda. | E-mail: nelson\_costa377@hotmail.com;

-Siro Edgar Campos Silva | E-mail: siroedgar@hotmail.com;

-Auto Central Vilaflorense, Lda. | E-mail: autocentralvilaflorense@hotmail.com;

-Basílio de Deus, Lda. | E-mail: blognumber.contabilidade@gmail.com;

-Horácio Luís de Castro | E-mail: isabelpeixoto64@gmail.com;

-Ana Sofia Esteves Maçorano | E-mail: bruno.9.samoses@hotmail.com;

-Terraplenagens do Mourão, Lda. | E-mail: ana\_sofia\_ramos@hotmail.com;

-Manuel João Gonçalves Fernandes | E-mail: transporteshortanabolda@gmail.com;

-Auto Táxi Carrazedense, Lda. | E-mail: autotaxicarrazedense@hotmail.com;

-Celestino Américo Rodrigues | E-mail: isabelserafim@hotmail.com;

-Sociedade Transportes Carrazeda Vila Flor, Lda. | E-mail: info@santosviagensturismo.pt;

-António Meireles Teixeira. | E-mail: blognumber.contabilidade@gmail.com;

9. Foram consultados os serviços DOHUA, estes informaram que não dispõem de

*serviços nem meios técnicos para o efeito; -----*

*10. O valor estimado da despesa a efetuar é acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----*

*11. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----*

*12. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----*

*13. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----*

*14. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----*

*15. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----*

***Condução do Procedimento/Júri: -----***

*16. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----*

***Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----***

*17. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP (anexo). -----*

***Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----***

*18. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência. -----*

*19. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----*

***Audiência Prévia: -----***

*20. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a*

*todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----*

***Aprovação das Peças do Procedimento: -----***

*21. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----*

*22. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----*

***Critério de adjudicação: -----***

*23. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor – preço unitário por KM), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----*

*24. Em cumprimento dos n.ºs 4 e 6 do art.º 74.º do CCP, propõe-se que, em caso de empate nos preços contratuais de duas ou mais propostas apresentadas, seja adotado o critério de desempate da proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas. -----*

*25. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----*

*Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho. -----*

***Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----***

*1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso; -----*

*2. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos; -----*

*3. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia; -----*

*4. Convidar a empresas constantes da informação; -----*

*5. Nomear júri do procedimento.” -----*

*Em 30 de julho de 2020, esta informação mereceu a concordância da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia de Morais. – Deliberado, por unanimidade: -----*

***a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----***

***b) Optar pelo procedimento de consulta prévia.-----***

***c) Convidar as entidades constantes da informação dos serviços: -----***

***• Auto Táxi José dos Santos,Lda.; -----***

***• Siro Edgar Campos Silva | E-mail: siroedgar@hotmail.com; -----***

***• Auto Central Vilaflorense, Lda.; -----***

***• Basílio de Deus, Lda.; -----***

***• Horácio Luís de Castro; -----***

***• Ana Sofia Esteves Maçorano; -----***

- Terraplenagens do Mourão, Lda.; -----
  - Manuel João Gonçalves Fernandes; -----
  - Auto Táxi Carrazedense, Lda.; -----
  - Celestino Américo Rodrigues; -----
  - Sociedade Transportes Carrazedada Vila Flor, Lda.; -----
  - António Meireles Teixeira; -----
- d) Nomear o seguinte júri do procedimento: -----
- Hermínia Gloria Sousa Alves Teixeira Morais, Chefe da Unidade Orgânica Social, Desporto e Cultura em regime de substituição; -----
  - Adelina Batista Teixeira, Técnica Superior; -----
  - João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica Administrativa e Qualidade em regime de substituição; -----
  - Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais; -----
  - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica; -----
  - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica.-----

## DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

### UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

#### OBRAS PARTICULARES: -

##### **Proc. n.º 105/82**

**Requerente:** Carlos Augusto Peixoto

**Local:** Rua da Queimada, n.º 9 – Freixiel

**Assunto:** *Pedido de cópia do processo e de vistoria para emissão de autorização de utilização do imóvel*, uma vez que, por lapso, não foi comunicada a conclusão das obras, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 30 de julho de 2020, refere não haver inconveniente em que sejam fornecidos os elementos solicitados, mediante o pagamento de acordo com o Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais. – **Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

##### **Proc. n.º 09/2017**

**Requerente:** Alexandre Manuel Fraga Monteiro

**Local:** Lugar Vale de Mateus – Meireles

**Assunto:** *Construção de moradia unifamiliar – Pedido de concessão de Autorização de Utilização*, anexando termo de responsabilidade subscrito pelo Técnico da Obra e referindo que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 30 de julho de 2020, refere que, com a apresentação do termo de responsabilidade e do Livro de Obra em como está executado de acordo com o projeto aprovado,

não há inconveniente em que seja autorizada a emissão da Autorização de Utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da autorização de utilização nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc. n.º 01/2019**

**Requerente:** André Marcelino Garcia Ferreira

**Local:** Lugar dos Carris – Freixiel

**Assunto:** *Construção de um armazém agrícola – Aprovação do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 29 de julho de 2020, refere que, de acordo com a Ata do CMDFCI, de 14 de janeiro de 2020, não se vê inconveniente na manutenção do armazém, por se encontrar no perímetro do aglomerado, desde que o mesmo venha a dispor de abastecimento de água e eletricidade, compromisso que o requerente assume em documento anexo ao processo, pelo que, perante tais condições, não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos me falta no prazo de seis meses. Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, em 30 de julho de 2020. -----

Presente, ainda, a informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 30 de julho de 2020, referindo não haver inconveniente em que seja aprovado o projeto de especialidades – Estabilidade e Redes de Água e Esgotos. – **Deliberado, por unanimidade, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia:** -----

- a) **Aprovar o projeto de arquitetura.**-----
- b) **Aprovar os projetos de especialidades.**-----

**Proc. n.º 20/2020**

**Requerente:** António Joaquim Magalhães Gonçalves

**Local:** Lugar da Nora – Samões

**Assunto:** *Construção de armazém agrícola – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 23 de julho de 2020, refere não haver inconveniente em que sejam aprovados os projetos de especialidades – Estabilidade. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc. n.º 23/2020**

**Requerente:** Manuel Martins Monteiro

**Local:** Lugar de Cavaco – Santa Comba da Vilariça

**Assunto:** *Legalização de alterações de armazém agrícola para habitação*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 29 de julho de 2020, refere que o local se encontra classificado como ZEP – Ato Douro vinhateiro, pelo que deverá ser solicitado o parecer da DRCN. Por outro lado, situando-se na proximidade da EN 102, deve ser solicitado o parecer das Infraestruturas de Portugal. Em 30 de julho de 2020, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 23 de julho de 2020, transmitiu a sua concordância com o parecer do Arquiteto em relação ao ZEP, no entanto,



atendendo à implantação da habitação que se encontra a cerca de 39 metros do eixo da estrada, é de opinião que pode ser dispensado o parecer da IP. – **Deliberado, por unanimidade, concordar coma informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.**-----

**REQUERIMENTO: -**

**Proc. n.º 13/2020**

**Requerente:** Simbólica Paisagem – Produtos Agrícolas, Lda.

**Local:** Lugar de Queimada - Freixiel

**Assunto:** *Obras sem projeto para construção de casa de rega com 18 m<sup>2</sup>*, no prédio rústico, sito no Lugar de Frogal, freguesia de Roios, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 701 da freguesia de Roios, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, de 29 de julho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 30 de julho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade deferir, nos termos da informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Proc. n.º 22/2020**

**Requerente:** António Manuel Samorinha Chacim

**Local:** Lugar da Chandasna – Vila Flor

**Assunto:** *Obras sem projeto para construção de casa de apoio à rega com 20 m<sup>2</sup>*, no prédio rústico, sito no Lugar de Chandasna, localidade de Vila Flor, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 935 da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e descrita na Conservatória do registo Predial de Vila Flor sob o n.º 594 da freguesia de Vila Flor, cuja informação do Arq. João Batista Ortega, de 29 de julho de 2020, refere que, tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 30 de julho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com os serviços técnicos da autarquia.** ---

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Manuel de Deus Rainha

**Local:** Lugar da Fachinha – Vila Flor

**Assunto:** *Pedido de parecer favorável à constituição de compropriedade e ampliação do número de compartes*, relativamente ao prédio rústico, sito no Lugar de Fachinha, localidade de Vila Flor, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 304 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1134, da freguesia de Vila Flor, composto por Terra de cultivo com árvores e uma casa de arrumos, com a área de 4.473 m<sup>2</sup>, na proporção de ½ a favor de Luísa Maria Morais e ½ a favor de Paulina Cristina dos Anjos Morais, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 29 de julho de 2020, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 30 de julho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade deferir, de acordo com os serviços técnicos da autarquia.** ---

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Alfredo José Jaime

**Local:** Lugar de Serra do Cão de Cima – Macedinho

**Assunto:** *Pedido de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.018,00 m<sup>2</sup> para construção de uma casa de habitação e anexo, com a área de implantação de 164 m<sup>2</sup>*, do prédio rústico sito no Lugar de Serra do Cão de Cima, localidade de Macedinho, freguesia de Trindade, com a área total de 9.906,00 m<sup>2</sup>, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 41 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1198 da freguesia de Trindade, acrescentando que a parcela a destacar confronta com arruamento público existente, não resultando do destaque mais de duas parcelas e não tendo efetuado qualquer destaque nos últimos dez anos, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 29 de julho de 2020, refere que o local se encontra em solo urbano – Espaço Habitacional Tipo III, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 30 de julho de 2020, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, acrescentando que a parcela a destacar confronta com o arruamento público e do destaque não resultam mais de duas parcelas. – **Deliberado, por unanimidade deferir, de acordo com a informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Filipe Palas, em representação de Isilda do Céu Trigo Lopes Carvalho

**Local:** Lugar de Eiró – Ribeirinha

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, relativamente ao prédio urbano sito em Eiró, localidade de Ribeirinha, da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 366 da referida União de Freguesias, com origem no artigo matricial 326 da extinta freguesia de Vilas Boas, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e nunca ter sido submetido a quaisquer obras de remodelação ou alteração, conforme consta da Declaração da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, refere que a construção em causa é anterior a 1951, pelo que pode ser autorizada a emissão da Certidão de Isenção de Licença de Utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção da licença de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Maria José César, em representação de Adriano Cândido de Azevedo

**Local:** Rua de Santo Roque – Benlhevai

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, relativamente ao prédio urbano sito na Rua de Santo Roque, freguesia de Benlhevai, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 283 da referida freguesia, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e apenas ter sofrido melhoramentos devido à deterioração do mesmo pelo tempo, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Benlhevai, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 30 de julho de 2020, refere que, após deslocação ao local, foi constatado que a referida construção tem características construtivas anteriores a 1951, conforme

consta da declaração da Junta de Freguesia. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção da licença de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Ema Natália Pinhel Amaral Freixo

**Local:** Santa Comba da Vilariça

**Assunto:** *Pedido de autorização para abertura de vala – Novo levantamento topográfico*, com cerca de 500 metros de comprimento, entre um terreno e outro, para fazer a ligação entre um furo e um tanque para regar por gravidade, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 23 de julho de 2020, refere que a vala que a requerente pretende realizar á ao longo de um caminho público, pelo que deve ser solicitado o parecer da Junta de Freguesia. Mais refere que a requerente deverá apresentar calendarização dos trabalhos a realizar e plano alternativo ao caminho público para o tempo em que o mesmo se apresente intransitável, assim como apresentar corte transversal tipo, que garanta o trânsito normal dos veículos agrícolas e a proteção da conduta com o respetivo termo de responsabilidade. Por fim, afirma que deverá ser solicitada uma caução que garanta a reposição do caminho público. Na mesma data, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, refere que deverá ser consultada a Junta de Freguesia, a fim de emitir o parecer sobre a execução desta conduta. -----

Em 29 de julho de 2020 e após parecer da Junta de Freguesia de Santa Comba da Vilariça, é presente o parecer do Arq. João Batista Ortega, referindo que o parecer da Junta de Freguesia alerta para o facto de, no mesmo caminho, já estar instalada uma conduta de abastecimento de água à freguesia de Santa Comba da Vilariça, pelo que o técnico responsável pelo acompanhamento técnico da obra deve informar-se previamente sobre a localização da conduta existente e garantir que, durante a realização de todos os trabalhos para a colocação da nova conduta, a conduta existente não sofra qualquer dano. Em 30 de julho de 2020, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, refere que, de acordo com a informação da Junta de Freguesia de Santa Comba, não há inconveniente que se proceda à abertura da vala, devendo o técnico responsável ter especial cuidado com a conduta de abastecimento de água existente. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar nos termos da informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.**-----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Francisco Manuel Germano Rodrigues

**Local:** Lugar dos Campos – Vilas Boas

**Assunto:** *Pedido de autorização para Calcetamento de acesso a propriedade, sita na EM 604 (Vila Flor / Vilas Boas)*, em cubos de granito assentes em saibro e com juntas no mesmo material, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 21 de julho de 2020, refere não haver inconveniente no deferimento do pedido, devendo o calcetamento ficar ao nível do pavimento da estrada municipal. Em 22 de julho de 2020, esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, acrescentando que o serviço deve ser acompanhado pela fiscalização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a pavimentação,**

**mantendo-se o espaço pavimentado no domínio público da autarquia, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

Sendo catorze horas e quarenta e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---

---

---

---